



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 6245/2020

Referência: Justificativa para inexigibilidade de chamamento público para repasse de emenda impositiva para a Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura de Porto Ferreira, representada pelo Senhor Prefeito Rômulo Luís de Lima Ripa, no uso de suas atribuições legais, torna público a **Inexigibilidade de Chamamento Público** para celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil – OSC, mediante Termo de Fomento, para repasse de recursos provenientes de emenda impositiva, para a **IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE PORTO FERREIRA** inscrita no CNPJ nº 55.189.930/0001-27, com base no inciso II, artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014 alterada pela 13.204/2015.

Considerando que, no inciso II, artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, “será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, quando, a parceria decorrer de transferência para a organização civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção...”.

Considerando que, a Entidade já vem realizando desde 2009 a prestação de serviços médicos e hospitalares aos enfermos necessitados, sendo o único hospital da cidade. Considerando que, até o presente momento, a Entidade cumpriu satisfatoriamente e com grande zelo as necessidades na área da saúde;

Considerando que, o plano de trabalho é condizente com os objetivos buscados pelas políticas de saúde e atendimento dessa Secretaria de Saúde e Município de Porto Ferreira.

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5200

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



98 / d

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Considerando ainda que, a Entidade está em regular funcionamento e devidamente reconhecida como Utilidade Pública Lei Municipal nº 931 de 01/9/1970; Lei Estadual nº 2824 de 30/4/1981, Lei Federal nº 86431 de 2/10/1981; Registrada no C.N.S.S.M.E.C. nº 5590/38. Registrada no S.M.S. (SP) nº 741.

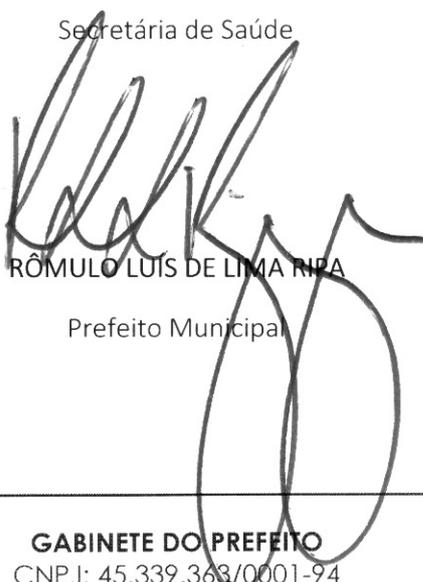
Notifica-se, assim, a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** a todos os interessados, em observância ao artigo 32, § 1º, da referida Lei destaca-se:

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Porto Ferreira, 12 de maio de 2020.


VERA LUCIA VISOLLI

Secretária de Saúde


RÔMULO LUÍS DE LIMA RÊA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 45.339.368/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5200

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br